

and Artico



Violência e necropoder: A transformação do discurso inquisitorial no mundo contemporâneo

Violence and necropower: The transformation of inquisitorial discourse in the contemporary world



https://doi.org/10.23925/ua.v27i43.e65515

José Fábio Bentes Valente¹

Resumo: Esta pesquisa tem por objetivo abordar como o modelo do discurso inquisitorial com o passar dos tempos, desde sua gênese até o tempo presente, se remodelou passivamente e ativamente ao longo do processo de construção histórica nas tessituras da sociedade. Sua problematização se situa em tratar qual a possível gênese do processo de discurso inquisitorial? Quando ocorreu os discursos da inquisição de fato e de direito? Quais as múltiplas facetas contemporâneas que o discurso da inquisição possui? A fim de responder essas assertivas, o procedimento metodológico utilizado foi a pesquisa de cunho bibliográfico, cuios aportes teóricos consistem em se delinear por alicerces cognitivos das áreas da história, da sociologia dentre outras. Como resultados alcançados da pesquisa, percebe-se que o discurso inquisitorial foi se cristalizando no ethos social, quer seja patente ou latentemente, originando atos de violência, tortura e morte para quem possui vieses heterógenos de suas proposituras, cuja premissa dessas ações se faz cada vez mais presente no mundo contemporâneo.

Palavras-Chave: Discurso Inquisitorial; tempo presente; ethos social.

Abstract: This research aims to address how the inquisitorial discourse over time from its genesis to the present time has been passively and actively remodeled throughout the process of historical construction in the fabrics of society. Its problematization is situated in dealing with the possible genesis of the process of inquisitorial discourse? When did the discourse of the Inquisition of fact and law take place? What are the multiple contemporary facets of the discourse of the Inquisition? To answer these assertions, the methodological procedure used was the bibliographic research, whose theoretical contributions consist of

1 Doutorando em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).



(i) 0000-0002-7624-5261, prof.fabiovalente@fbnovas.edu.br





~ Artigo ~



outlining the cognitive foundations of the areas of history, sociology, among others. As results of the research, it is perceived that the inquisitorial discourse has been crystallizing in the social ethos, that is, patently and latently, originating acts of violence, torture and death for those who have heterogenous biases of their proposals, whose premise of these actions is increasingly present in the contemporary world.

Keywords: Inquisitorial Speech; Present Time; social ethos.





~ Artigo ~



Introdução

No tempo presente a humanidade dinamicamente vem seguindo princípios axiomáticos no misantropismo, hedonismo, etnocentrismo e individualismo, cuja cosmovisão de mundo baseada nessa égide faz com que surja cada vez mais indivíduos empáticos, que não toleram as múltiplas formas de manifestações religiosas, políticas, econômicas e culturais que se dispõem ao longo das tessituras da sociedade.

Seguindo essa premissa a justificativa desta pesquisa se delimitará preludicamente pelo recorte temporal do discurso da inquisição religiosa ocorrida no período do medievo, até o período contemporâneo, não que em outras épocas anteriores da humanidade, ou posteriores a esse período, não houvesse formas de perseguição e morte ao que divergisse do discurso dominante de cada era. Esses preceitos de perseguição podem se associar ao aforismo hobbesiano, *Homo Homini Lupus*, que em suma resume o *status* quo de diversas aporias ao longo das tessituras sociais independente de sua época.

Delineados esses aspectos, os modelos de discursos da inquisição a partir de sua origem até os dias de hoje foram se remodelando pelos atos de intolerância de modos patente e latente ao longo de seu processo de construção histórico social, sendo interessante frisar que este artigo, na sua parte prelúdica, utilizar-se-á de aportes historiográficos do contexto da inquisição religiosa das idades medieval e moderna, correlacionando com os aportes teóricos da história do tempo presente, a fim de alcançar um resultado de plausibilidade que justifique a proposta da temática desta pesquisa.

Assim sendo, surge a seguinte problematização do tema desta pesquisa: Qual a possível gênese do processo de discurso inquisitorial? Quando ocorreu os discursos inquisitórios de fato e de direito? E quais as múltiplas facetas do tempo presente que o discurso da inquisição possui? A fim de responder essas assertivas, o procedimento metodológico utilizado foi a pesquisa de cunho bibliográfico, haja vista que há extensa produção de materiais disponíveis, sejam impressos ou no ciberespaço, de diversos campos do saber que abordam sobre a temática a ser inferida.

Destarte, a proposta desta pesquisa segue a máxima do historiador romano Tácito do sine ira et studio, uma vez que esse teórico, em seus anais, ao relatar sobre as histórias





~ Artigo ~



dos imperadores romanos Cláudio, Gaio e Nero, as descreveu com ódio e rancor, e sem "ódio e carinho" a história do Imperador Augusto, propondo um modo imparcial (1956, p. 56), uma vez que tal preceito deve ser enveredado nos labores da pesquisa científica, pois em suma muitos trabalhos cuja temática argumenta sobre inquisição acabam agindo com juízo de valor e com certos anacronismos, haja vista tentaram relacionar os valores de moralidade social da época com perspectivas analíticas mais contemporâneas.

Neste sentido, pelos campos histórico e religioso, se faz necessária essa compreensão, pois somente por meio de uma análise heurística do objeto em si, e não deveras somente do que está ao seu redor, ou seja, de fatores circunvizinhos, pode-se chegar a um possível resultado mais enfático da proposta deste trabalho, pois, das proposições a serem apresentadas, a delineação desta pesquisa consistirá em três seções distintas: Em busca de uma gênese de discurso inquisitório; Os discursos da inquisição de fato e de direito; e O discurso inquisitorial e sua remodelação no ethos social contemporâneo. Todas baseadas em aportes teóricos de Anita Novinsky, Hanna Arendt, Georges Duby, Marx Weber entre outros.

1 Em busca de uma gênese de discurso inquisitório

Ao traçar um corpus literário das gêneses historiográfica e etimológica de atos discursos inquisitórios de modo estatal, verifica-se que, entre teóricos como Garcia Cárcel (2000) e Anita Novinsky (2002), não há um consenso de uma datação cronológica precisa de sua origem, uma vez que há pesquisas que carecem de fontes mais confiáveis, onde no século IX, no período do maometismo (califado) ocorrido em algumas partes da Europa e Ásia, houve ações inquisitórias que reprimiam violentamente qualquer atividade que divergisse de seus preceitos dogmáticos doutrinários.

Concernente a questão etimológica do termo inquisição, para Tucci e Azevedo (2001), sua origem remonta do aforismo do direito romano congitio extra ordinium, remetendo-se a autoridade judicial constituída pelo estado romano ao julgar processos judiciais, nos quais não haveria mais o caráter da pessoalidade (o cidadão romano) no julgamento, mas ação do próprio estado que julgará na representativa deste.





~ Artigo ~



Ressalta-se que foi essa premissa de prelação jurisdicional de cunho estatal ao escolher um representante que, durante os períodos medieval e moderno da inquisição na cristandade, os inquisidores tiveram plenos poderes nos *judicium* (julgamento) dos casos acusados de heresias, bruxarias e outros preceitos que contrariavam o sistema dogmático e doutrinário da lareja.

Foi seguindo essa égide legalista que a recém cristandade (séculos IV-XVIII) fez com que seus representantes fossem cada vez mais alicerçados pelo poder estatal ou local, perseguindo grupos ou indivíduos que tivessem uma vida fora dos padrões de conduta religiosa do sistema eclesiástico, considerando-os hereges. Termo classificatório cujo axioma etimológico, segundo Rusconi, remete a palavra grega haeritikos, que significa "o que escolhe" (2005, p. 45), sendo esse coercitivamente imputado a obedecer as diretrizes punitivas que as autoridades lhe aplicavam, que a posteriore in limine eram exilados e excomungados em muitos casos, e posteriormente sendo aplicada a pena capital com a morte na fogueira, rodeados de labores altamente violentos e intempestivos estabelecidos por meio de concílios, sínodos e tribunais (IRVIN; SUNQUIST, 2004, p. 505-506).

Cabe frisar que as ações de violência que a cristandade efetuava a fim de inibir grupos como, por exemplo, os cátaros conhecidos como albigenses nos séculos XII e XIII, que serão suscitadas na próxima seção, coadunam seus aportes teóricos a perspectivas Weberianas² de proteção e manutenção estatal, nas quais a violência devidamente legalizada é uma das molas motrizes para perpetuação, desenvolvimento, proteção e manutenção da máquina estatal (nação, reinos, impérios), obedecendo devidamente seus contextos temporais.

Nesse aspecto, ao tentar encontrar qual o processo simbólico de fato inquisitorial teve maior ou menor relevância, ao longo do processo de construção historiográfica da cristandade, pode-se cair no erro de hierarquizar ou destacar certos movimentos ou ações

2 Os preceitos weberianos citados, correlacionam-se ao que Marx Weber afirma que: "Todo Estado se funda na força, disse um dia Trotsky a Brest-Litovsk. E isso é verdade. Se só existissem estruturas sociais de que a violência estivesse ausente, o conceito de Estado teria também desaparecido e apenas subsistiria oque, no sentido próprio da palavra, se denomina "anarquia". A violência não é, evidentemente, o único instrumento de que se vale o Estado, mas é seu instrumento específico, onde reivindica o uso e monopólio da violência física". Cf. WEBER, Max. Ciência e Política e duas Vocações. 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2011, p. 37-38.





~ Artigo ~



individuais que divergiam do sistema dogmático da Igreja. Entretanto para fins elucidativos de uma tipologia (modelo) de um sistema inquisitório instaurado no início da cristandade, pode-se citar o donatismo do século IV d.C., em que para Irvin e Sunquist (2004), ao relatar como era composto seu corpus dogmático doutrinário, seus pressupostos partem de premissas apologéticas da obra de Agostinho de Hipona denominada de Contra Gaudentium e dos aportes teóricos de Optato de Milevi.

Essa univocidade de fonte histórica documental, em certo sentido, gera tensões no campo acadêmico, pois não há nesse aspecto textos da vertente dos donatistas que, segundo Tilley (1997, p. 7-10), mostrem suas perspectivas em sua essência, gerando cosmovisões unívocas, que entronizam de forma imagética e patente o ideário de um movimento constituído de cristãos fanáticos, violentos e heréticos resistentes ao poder da cristandade, cujas práticas foram condenadas e proibidas.

Nesse interim é bom relatar que na história da cristandade sempre houve opiniões políticas e religiosas que não convergem entre si, que *in limine* o *modus operandi* desses movimentos considerados heréticos pelo corpus eclesiástico, segundo Figuinha (2009), não queriam causar uma clivagem no sistema organizacional da Igreja em si, mas apenas remodelar ou renovar preceitos teológicos e doutrinários.

É justamente nessas premissas de divergências opinativas que se origina, no contexto da cristandade, a Ortodoxia³, que visa estabelecer canonicidade aos princípios basilares da fé cristã, tendo um caráter de unidade e centralidade de empoderamento político por meio de concílios eclesiásticos, em que delineavam a regras tanto de cunho teológico, quanto jurídico e administrativo, cuja finalidade era minar dissenções que pudessem causar uma fragmentação de seus ideários, nas quais a aplicabilidade do corpus jurus canonici (os decretos e as bulas papais) seguiam in limine penas de castigos físicos, exilares e excomunhão, caso houvesse a insistência de práticas que contrariavam as decisões conciliares, agindo-se de campanhas militarizadas violentas, cujo resultado

3 A raiz etimológica da palavra ortodoxia vem da união da palavra grega *Orto* (reto, correto) com a palavra *Doxa* (opinião, glória), na qual seguem princípios que são geralmente aceitos e estabelecidos por um determinado sistema ideológico, político, social, econômico e religioso, ou seja, sendo um conjunto de diretrizes a serem seguidas por um determinado grupo. Para mais informações. Cf. BUENO, Francisco da Silva. *Grande Dicionário Etimológico-prosódico da Língua Portuguesa*. São Paulo: Saraiva, 1968. v.6, p. 545-548.





~ Artigo ~



geralmente acabava em execuções sumárias dos insurgentes.

Cabe ressaltar que o caráter de aplicabilidade penal do sistema do discurso da inquisição, muda radicalmente em meados do século XI em diante (denominado de período medieval inquisitório), pois nesse interim não só os movimentos de insurgências foram reprimidos, mas também todas as ações individuais que contrariavam a cristandade tanto pelo víeis político como teológico, ou seja, o locus dos sistemas inquisitoriais fixou as ações interpeladas do povo.

Para Duby (1992), a Igreja, no período renascentista, havia caído em descrédito devido o insucesso das cruzadas (séculos XI a XIII), gerando a descrença das pessoas na obediência ao sistema eclesiástico estatal e na condição de ser um indivíduo mais virtuoso. É nessa égide do indagar e do descreditar do povo que a inquisição ganha sua força e sua legalidade, com intuito de manter sua hegemonia de empoderamento nas tessituras da sociedade, questionamento esse que será abordado na próxima secção.

2 Os discursos da inquisição de fato e de direito

Embora não haja como precisar a gênese em si do sistema inquisitorial no período medieval, o que se dispõe como fonte historiográfica são as ações que a cristandade por meio das bulas papais com os suportes dos concílios eclesiásticos ao longo dos séculos XII, XIII e XV. Essas perspectivas cristalizaram ainda mais a ortodoxia, combatendo de forma furtiva os movimentos religiosos considerados heréticos e os atos individuais das pessoas que estavam divergindo do corpus dogmático da Igreja. Os axiomas dos labores inquisitoriais têm por princípios, segundo Benazzi e D'Amico, "combater as forças do mal", instaurando uma perseguição sem precedentes a místicos, bruxas, judeus e pensadores livres" (2002, p. 8-9).

Cabe ressaltar que essa cosmovisão pétrea, ou seja imutável, que a cristandade possuía, tinha que a todo custo preservar seu empoderamento político e teológico, cujo modus operandi tinha por cerne manter a unicidade cristã pelo controle administrativo do papado, cujo único objetivo era manter o domínio político e social, nem que para isso fossem utilizadas os uso de forças militares apoiadas pelo governo estatal, com a utilização





~ Artigo ~



de técnicas de torturas e ações intempestivas de violência em muitos casos (NOVINSKI, 1985, p. 16-17).

O primeiro resquício historiográfico da utilização de uma força armada a fim de reprimir um movimento considerado herético de grandes proporções, segundo Lambert (2002), ocorreu no século XIII contra os cátaros conhecidos como albigenses na região sul da França, onde após algumas incursões controversas aos locais cartagineses sem muito sucesso, em meados de 1208 no papado de Inocêncio III, houve o assassinato de Pedro de Castelnau representante da Igreja. Esse processo deferiu o estopim de uma cruzada papal com o apoio estatal monárquico, a fim de reprimir esse afronte realizado em três investidas de 1209, 1244 e 1255, contendo com o uso da força esse movimento cristão, estabelecendo o sistema inquisitorial no período medieval.

Outro movimento considerado herético e fortemente combatido pela cristandade foram os valdenses, que nesse mesmo período como catarismo tiveram seus ideários condenados no terceiro e no quarto concílio de Latrão (1179 e 1215), que diferente dos cátaros, por mais que perseguidos e mortos no auge da inquisição, seus ideários se mantiveram firmes, entronizados nas linearidades temporais moderna e contemporânea, principalmente no movimento protestante que estava por vir no século XVI.

A gênese da inquisição, segundo Cárcel (2000), ocorreu no reinado de Castela e Aragão (união ibérica, 1580-1640), onde o princípio motor, diferentemente da inquisição medieval em que a escolha de seus inquisidores era feita pelo escopo aristocrático eclesiástico, é exercido pela tutela dos monarcas, não que isso excluísse a presença eclesiástica, pois havia na verdade a coadunação desses sistemas de poder, ocorridos na Espanha, em Portugal e também pelo lado Romano, dando sustentabilidade para a manutenção estatal, tendo por sustentáculo, segundo Benazzi e D'Amico (2002, p. 13-14), o tripé da "moral, da religião e da política", preceitos que estabelecem uma cultura do medo de domínio ideológico de massas, a fim de fomentar a perpetuação do controle estatal eclesial.

Nota-se que essas ações corroboraram para que surgisse nas tessituras da sociedade ambientes de terror criadores de fobia generalizada, uma vez que qualquer pessoa poderia ser delatada ao tribunal do santo ofício. Para Nazário (2005), o que era para ser





~ Artigo ~



um ato religioso de purificação dos hereges por morte na fogueira se transformou em uma espetacularização de entretenimento de massas, uma vez que toda pessoa condenada à morte ou à humilhação em ambiente público deveria utilizar uma vestimenta denominada de sambenito, uma espécie de bata (saiões de pano), mais um gorro de papel chamado de caroça, cuja simbologia remetia a atos penitenciais (atos de fé).

É importante frisar que desde a inquisição medieval, o Directorium Inquisitorium, compilado em 1376 por Nicholas Aymerich, segundo Cárcel (2000), deu os suportes necessários para que os inquisidores extraíssem dos réus as confissões heréticas, como por exemplo ações de feitiçarias (bruxaria), preceito que elevou o nível de crueldade ao sistema inquisitorial. Já no início do século XIV, tais prerrogativas alcançaram ainda mais os usos e costumes que divergiam da ortodoxia, associadas com a Bula papal Illius Specula de João XXII (1326), ampliando ainda mais a lista de perseguição, atingindo de modo holístico todos e todas que divergiam da cristandade. Essa premissa fez com que a bruxaria se tornasse legamente uma prática herege.

Corroborando-se a essa legalidade inquisitorial em 1484, o papa Inocêncio VII publica a bula papal Summis desinerantes Affectibus em que institui empoderamentos a Henry Kramer e James Springer, inquisidores alemães que compilaram um manual no ano de 1487 conhecido como Malleus Maleficarium, pois para Sallman (2002), sua égide entroniza na mulher medieval uma misoginia sem precedentes que descreve a figura feminina por meio da sua sexualidade, a única com possibilidades a ser usada pelo demônio, surgindo o topônimo de bruxa, título que não cabia aos homens que eram doravante suspeitos de ações de feitiçarias.

A importância desse manual, mesmo que existisse outros manuais inquisitoriais, sistematizou modelos para identificar as pessoas acusadas de práticas de bruxaria, em três instâncias: a primeira parte aborda como os poderes do demônio estão coadunados a ações de bruxaria; a segunda ensina como identificar e neutralizar as ações de bruxismo, que acontecem hodiernamente nas tessituras da sociedade; e a terceira esclarece como deve ocorrer o judicium (julgamento) e as sententias (sentenças) dos processos inquisitórias.⁴

4 Para mais informações como é composta essa obra inquisitorial, que suscita os *modus operandi* do sistema inquisitorial, favor consultar em: HENRICHE, Kramer; SPINGER, James. O *Martelo das Bruxas*: Malleus Maleficarium. São Paulo: Rosa dos Ventos, 1991.





~ Artigo ~



É importante salutar que o tribunal de inquisição, em terras brasileiras, nunca ocorreu de fato, pois para Novinsky (1985, p. 75-77), a sistematização e a aplicabilidade da pena capital (morte por fogueira) aconteceu somente em solo português, onde in limine houve delegações de inquisidores com Heitor Furtado de Mendonça que permaneceu no Brasil de 1591 a 1595 na Bahia e em Pernambuco, investigando possíveis casos de insubmissões à corte portuguesa, bem como práticas de bruxarias, sodomia, bigamia, judaísmo e luteranismo.

Nesse contexto historiográfico, cabe ressaltar que a perseguição aos cristãos novos (judeus convertidos ao cristianismo) aumentaria no século XVIII, onde eram acusados de possuírem muitas riquezas e bens, uma vez que eram comerciantes, donos de engenho de açúcar e de minas de ouro, somado ao fator religioso, pois sempre desde sua chegada ao Brasil nos primeiros assentamentos populacionais instaurados no século XVI, eram acusados de atos de judaísmo em seus usos e costumes.

É justamente nesse preceito do elíptico (oculto) que o discurso da inquisição foi se cristalizando nas organizações políticas e estatais, ou nos regimes totalitários e democráticos como uma nova roupagem, ou seja, que de forma mimética (disfarçada), foi se perpetuando e se encontra inserido até a contemporaneidade, temática que será suscitada na próxima seção.

3 O discurso inquisitorial e sua remodelação no ethos social contemporâneo

Ao analisar pelo aporte do olhar cognitivo da Ciência da Religião, como o discurso inquisitorial na contemporaneidade foi se remodelando no ethos social, sua importância se agrega ao arcabouço teórico de interdisciplinaridade que essa ciência humana possui, ao dialogar com outros campos epistemológicos, como os da antropologia, filosofia, sociologia, história, psicologia dentre ouras áreas do conhecimento.

Questões de poder, pertencimento, identidade, ética, moralidade dentre outros processos dinâmicos, que de forma direta ou indireta envolvem elementos do fenômeno religioso, acabam em suma dando o devido sustentáculo cognitivo para a compreensão





~ Artigo ~



quer seja diacrônica (por meio do tempo) ou sincrônica (ao mesmo tempo), como esse tipo de discurso foi se cristalizando ao longo das tessituras sociais.

Denotados esses aspectos, se há uma máxima que sintetize como o discurso inquisitorial se apresenta no ethos social da contemporaneidade é do mutatis mutandis (muda, mudando), pois desde a clivagem ocorrida entre o Estado e a Igreja no século XVIII, ações recrudescidas de perseguições, quer seja de cunho político, religioso, cultural e social foi se perpetuando com o passar dos tempos por meio de princípios sui generis nas diversas tessituras da sociedade, nas quais se encontram disfarçados ou não em nichos estatais considerados democráticos ou em regimes totalitaristas, cuja égide do politicamente correto dita as normas e age com extrema exclusão daqueles indivíduos ou movimentos que contrariam seus preceitos vigentes.

Quanto a essas premissas de exclusão social, os aportes de teóricos de Michel de Foucault (2014), especificamente ao debater sobre o biopoder que, em síntese, surge como uma prática aferida na modernidade de controle social que se desenvolveu em meados do século XVIII, burilando e se cristalizando pela regulação e pela administração das vidas dos citadinos em diversos setores, que vão da saúde até a controle da natalidade e mortes das pessoas, ou seja, o "fazer viver e o deixar morrer".

É justamente nesse discurso de quem pode ficar vivo ou morto, que o filósofo Achille Mbembe (2018) cunha o termo necropoder,⁵ a fim de complementar os aportes teóricos foucaultianos quanto ao biopoder, pois ao analisarmos os regimes políticos, ditatoriais, autoritaristas ou ocupacionais é bem visível que o poder instrumental do Estado se baseia em definir quem pode viver ou morrer, prática verificável, em períodos de guerra, campos de concentração e genocídios, em que o poder estatal define o destino das pessoas.

Quanto aos regimes totalitaristas, para Hannah Arendt (2009), o que difere de outras formas de governos autocráticos como a tirania, ditadura e o despotismo é a aplicabilidade de ferramentas que controlem de modo holístico o modus vivendi das pessoas, cujo pano

5 O conceito de necropoder, relaciona-se com o conceito de "Estado de Exceção" proposto pelo filósofo italiano Giorgio Agamben, que assim como Achille Mbembe, adiciona aportes teóricos ao conceito de biopoder de Foucault. Para Agamben, o Estado de exceção seria, onde a lei acaba sendo extirpada e o Estado acaba possuindo uma autoridade em decidir aquele que vive e morre, ou seja, uma forma de controle político e social. Para mais informações, consultar em: AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção: Homo Sarcer, I, II. São Paulo: Boitempo, 2004.





~ Artigo ~



de fundo instaura uma falsa liberdade que segue princípios fomentados por uma forte campanha propagandista a fim de perpetuar seu ideário, e quando contrariado, age com ações de repreensão intensiva.

A exemplo dos regimes nazistas (Alemanha), fascista (Itália) e stalinista (Rússia), pode-se destacar os campos de concentração (extermínio) alemães, em que revelam o lado mais subversivo e espúrio da humanidade no contexto da contemporaneidade, cujo trato ao que é diferente (judeus) é de repressão e de exposição a tratamentos desumanos, por um ideário de eugenia e antissemitismo que ocasionou o genocídio de judeus em massa. Pois, para Arendt (2009, p. 372-373), esses campos têm por objetivo eliminar e desmoralizar os indivíduos, em que são dominados à luz de experimentos científicos, pois até mesmos os animais que servem de cobaias têm melhor tratamento que esse grupo de pessoas.

Após esse período conturbado dos totalitarismos europeus, no período pós segunda guerra mundial, surge a guerra conhecida como by proxy, 6 conhecida como guerra fria, entre o EUA e URSS, que repercutiu ao longo do globo terrestre quer seja na Europa, na Ásia, e em países da américa, seja central e latina, como por exemplo nos países de Cuba, Argentina, Chile e Brasil (Chomsky, 1996, p. 12-17). Especificamente ao tratar do regime militar em terras brasileiras, de modo ativo ou passivo, esse regime ditatorial concernente ao seu modus operandi nos permite traçar um paralelo ao sistema inquisitorial, por perpetuar a violência para quem diverge-se de seus ideários.

Especificamente no Brasil, Resende (2013) afirma que desde sua implementação de 1964 a 1985 esse tipo de sistema governamental em duas décadas seus processos de atuação se burilaram sobre uma mimética democrática, havendo na verdade uma grande farsa. É interessante frisar que os ideários interpelados destes sistemas almejam ao longo das tessituras sociais de modo patente apresentar uma democracia, cuja égide tem por princípios o discurso de valores à família, a religião a pátria a ordem e disciplina.

Tais preceitos desses regimes ditatoriais acabam se preconizando por meio da

6 *By proxy,* significa: "Por Proximidade", uma vez que de fato essas duas super potencias (EUA e URSS), nesse período de fato nunca chegaram a um combate físico mais sim estritamente ideológico. Para mais informações como ocorreu esse tipo de conflito, consultar em: CHOMSKY, Noam. *Novas e Velhas Ordens Mundiais*. São Paulo: Scritta, 1996.





~ Artigo ~



obediência, bem como da aceitabilidade de modo compulsório aos seus conjuntos de crenças e valores, originando uma supervisão tanto de modo patente quanto latente ação de tudo e todos, para fomentar o regime em vigor, reprimindo a coletividade ou individualidade quem ousa contrariar seus planos e metas de maneira estritamente violenta e dinamicamente ostensiva.

É nesse bojo cognitivo entre objetividade (o que realmente foi) e a subjetividade (o que se supõe ser) nesse período historiográfico no contexto brasileiro, que sem sombras de dúvidas houve uma nova forma de discurso inquisitorial, mesmo seus agentes sendo diferentes, mas as ferramentas de violência, tortura e morte são análogas ao que aconteceu no passado no período medievo citado em seções anteriores nesta pesquisa. Pode-se dizer que a simbiose do regime militar sempre esteve interligada à repressão e à legitimação de suas ações, em que essa legitimidade entronizava uma compreensão da maioria populacional que se baseavam pelo sistema de valores de "uma democracia que visava padronizar os sentimentos comportamentos através de um amplo processo de disciplina da sociedade como um todo" (RESENDE, 2013, p. 360).

Assim sendo, nessa premissa de valores mais ortodoxos há um retorno ao discurso inquisitorial conhecido como discurso do ódio que se instaura em diversos setores da sociedade, cuja ordem desse tipo de discurso prioriza a religião (em um estado laico), a família heteronormativa e a ordem social. Nesse ínterim, segundo Potiguar (2012), surge a violência simbólica (e em alguns casos a violência real), pois a polarização que se cria dentro das tessituras sociais brasileiras não se torna harmoniosa e sim estritamente agressiva e espúria, cujos labores dos agentes aristocráticos políticos incitam as massas de maneira direta e indireta, a atos opressivos a todas as formas de manifestações e de pensamentos que venham a contradizer os seus respectivos axiomas cognitivos de ensino e diretrizes.

Concernente a violência simbólica, para Bourdieu (1989), sua aplicabilidade acaba se perpetuando de modos ativo e passivo na sociedade, cuja premissa pelo viés coercitivo burilam-se por atos e hábitos, conscientes ou não, em que o Estado, pelo arquétipo (modelo) de moralidade, participa em muitos casos de ações recrudescidas de violência, a fim de manutenir e preservar a ordem social.

Ao suscitar sobre a violência em si, Zizek (2014) afirma que sua caracterização





~ Artigo ~



surge de modo tripartite, ou seja, a violência objetiva, em que sua atuação ocorre de modo sistêmico de normalidade do estado das coisas, bem visível nas crises dos sistemas econômicos e políticos; a violência subjetiva ligada a ações de indivíduos identificáveis que perturbam o que é normal na vida hodierna da sociedade; e a violência simbólica, cuja proposição se encontra no campo simbólico, ou seja, que pela mimética (disfarce) ou não, que ser de um grupo ou de indivíduos que impõem uma grande gama de significados na sociedade, remetendo-se pela representação do racismo e da xenofobia, em um discurso de ódio.

Cabe ressaltar que esse discurso do ódio, segundo Potiguar (2012), tem por princípios a propagação de ideários que criam a discriminalidade racial, social, política e religiosa em relação a grupos e indivíduos que divirjam de valores, crenças e opiniões, que ocasiona até censura em muitos casos. Notasse que esses preceitos estigmáticos se confrontam com o artigo 5° incisos IV e IX da nossa carta magna (CF 88), pois a livre manifestação de pensamento, bem como a liberdade de expressão de modo claro estão presentes ao longo da grafia destes incisos, desde que esse expressar ou pensar não propague ações de intolerância que ocasionem difamações e insultos a pessoas ou grupos (BRASIL, 2012, p. 96-102).

Para Silva (2009) e Potiguar (2012), o Estado democrático de direito mesmo tendo estabelecido a seguridade das pessoas de manifestar a sua liberdade de expressão, precisa refletir que não existe atribuidade de direito absoluto que venha a dar suportes e avais a um discurso que possa matar, mutilar e censurar moralmente ou fisicamente aquilo que não se concorda, negando latentemente o direito dos outros de se manifestar, se tornando nesse caso censura.

Recentemente em março de 2019 o Supremo Tribunal Federal (STF) arrola um inquérito cujo topônimo se chama de Fake News, em que se apura os casos de discursos caluniosos, infames e injuriosos aos ministros desta corte jurisdicional brasileira, cuja ação recente remeteu-se a uma operação deflagrada pela polícia federal em 27 de maio de 2020, a parlamentares e influenciadores digitais (youtubers), em que por meio das redes sociais, quer seja por publicações de textos ou vídeos, disseminavam discursos massivos de ódio a veículos de imprensa, ao congresso parlamentar e ao STF (PERON, 2020).





~ Artigo ~



Para Wolton (2011), nesse bojo de informações intempestivas, há um desafio em bloquear esse tipo de linguagem, uma vez que pela tríade da comunicação, informação e tecnologia, suas ações acabam servindo para cada vez mais acelerar em nossa sociedade o discurso do ódio e da incompreensão, uma vez que, surge o preceito ambíguo entre comunicação e relacionamento, pois as tecnologias nos últimos tempos têm facilitado o modus vivendi da humanidade, principalmente no ato de comunicar-se entre as pessoas, entretanto em contra partida essa relação acaba se tornando desconexa e incerta, pois o informar em muitos casos, não há a comunicação, ou seja, a compressão do outro, e vice-versa.

É justamente nessa dicotomia entre informação e comunicação, que o primeiro termo para Woton (2010), está associado diretamente a algo novo, cujo axioma remete a uma ordem vigorante, associado a égide do Eu. A comunicação, entretanto, concatena-se a relações de comunhão e consequentemente de compartilhamento, onde seus preceitos se baseiam no Outro, e no Eu, e nesse aspecto com o advento da web espaço (Internet), houve uma transmutação de conceitos e valores, pois a informação acabou fazendo o papel de união entre as pessoas e a comunicação assumiu a relevância de categóricos imperativos unívocos de convivência sem necessariamente haver um diálogo, palavra de suma importância para as relações da humanidade nesse mundo cada vez mais plural.

Paralelemente a esse inquérito citado em parágrafos anteriores, segundo Krugman (2020), pela vertente parlamentar federal está acontecendo uma comissão parlamentar mista de inquérito (CPMI), que analisa a prática de atividades ilícitas de incitação ao ódio e desinformação virtuais, ocorridas no escrutínio de 2018 no Brasil, bem como seu foco tem por princípios apurar uma rede de desinformação e negacionismo viral, podendo citar o exemplo do discurso de relacionar a pandemia do Sars Cov2, com as diversas teorias das conspirações políticas de controle e redução populacional, o que cria verdadeiras querelas nos diversos seguimentos sociais que acabam impactando e influenciados as massas a atacarem quer virtualmente e até fisicamente os setores da imprensa, os poderes do governo Judiciário e Legislativo.

Cabe ressaltar que são esses ideários intempestivos de disseminação estigmática ao que não se conhece, ou que se diverge de um sistema que está no poder, gera





~ Artigo ~



interdiscursividades na população que acabam sendo manipuladas e criam nesse aspecto imaginários que imitam o discurso do ódio análogos ao discurso inquisitorial do medievo.

É justamente se baseando por esses preceitos mais intempestivos, que de maneira análoga ao discurso inquisitorial, a cultura do cancelamento no tempo presente, no Brasil e ao longo do globo terrestre, expõe de modo público na web espaço pelas redes sociais, a condenação das pessoas, quer seja por seus comportamentos, opiniões, ou ações passadas, que de modo progressivo acaba gerando punibilidades sociais, e julgamentos sumários, gerando perdas de empregos, assédios morais, ameaças, diversas formas de subalternização.

Por mais que na contemporaneidade brasileira tenta-se preservar os princípios da Constituição Federal de 1988, o que se vê são ações de grupos que acabam atacando o princípio imutável do axioma da democracia.

Considerações finais

Esta pesquisa procurou suscitar ao longo de sua construção textual as remodelações do discurso da inquisição que desde sua gênese até a contemporaneidade, como se cristalizou ao longo da sociedade quer seja patente e latentemente. Pode-se observar que na parte prelúdica deste corpus textual abordou-se a origem desse tipo de discurso bem como sua cristalização ao longo do período medieval, cujo modus operandi tem por princípios a égide de se criar no imaginário popular uma política do medo e do ódio ao que diverge do seu conjunto paradigmático de crenças doutrinas, cujas ações ocorrem estritamente por atos de tortura e morte.

Além deste aspecto, no segundo momento desta pesquisa suscitou-se como o discurso inquisitorial concernente a suas ações misantropas (ao que é heterogêneo) se remodelou, ou seja, se transmutou conforme a formação dos Estados modernos, e como se encontra na contemporaneidade, onde as prerrogativas de perseguição ao que contraria o seus escopos de regras não possuem mais a fé (religião), como base de seus preceitos normativos (teonomia), é sim um conjunto de leis regimentais, cujo ideário está a manter o princípio de dominação peremptoriamente política, com discursos miméticos de ódio e





~ Artigo ~



perseguição aos que contrariam suas diretrizes. Pois, esses atos acabam por convencer as massas a praticar violência, tortura e morte, para justificarem a fomentação da hegemonia do Estado, fato esse exemplificado nesta pesquisa pelos regimes Fascista e Nazista no século XX.

No contexto brasileiro, verificou-se que no período colonial como no pós-colonial, o discurso inquisitorial indireta e diretamente esteve e está presente ao longo das tessituras sociais brasileiras pelos representantes estatais, ou por indivíduos influenciados por esses ideários, que perseguiram, prenderam, exilaram e assassinaram pessoas que contrariavam as normas do sistema dominante.

É interessante citar Brecht (2007, p. 90), que ao dizer que "a cadela do fascismo está sempre no cio", ou seja, essa máxima brechtiana resume ao longo da história, o que representa a perseguição a aqueles que possuem opiniões diferenciadas, e nesse aspecto pode-se dizer que essa cadela (o discurso da inquisição neste aspecto), vem dando crias onde seus agentes quer pela mimética do estado, no caso a utilização de cargos públicos, ou não, sua ação fulcra-se através de uma intolerância de esfera sócio, política, econômica e religiosa.

Destarte, o que se pode observar nesta pesquisa, à luz da Ciência da religião, é que o discurso da inquisição dinamicamente pela égide do mutatis mutandis (muda mudando) cria violências simbólicas que na contemporaneidade sai do viés das conjecturas e idealismos, para nichos ativistas e essencialmente práticos, em que o "Outro" não importa e sim "Eu" essencialmente misantrópico, cabendo, portanto, as pessoas não se deixarem induzir por esses discursos que deturpam o que se difere, possuindo nesse caso a devida alteridade para com outro.





~ Artigo ~



Referências

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção: Homo Sarcer, I, II. São Paulo: Boi Tempo, 2004.

ARENDT, Hannah. *As Origens do Totalitarismo*: Antissemitismo, Imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia do Bolso, 2009.

BENNAZI, Natale; D'AMICO, Matteo. Il Libro Nero Dell' Inquisizione. 9. ed. Milão: Piemme, 2002.

BOURDIEU. Pierre. O Poder Simbólico. Lisboa: Difel, 1989.

BRECHT, Bertold. Um Homem é Um Homem. São Paulo: Autêntica, 2007.

BUENO, Francisco da Silva. *Grande Dicionário Etimológico-prosódico da Língua Portuguesa.* v.6. São Paulo: Saraiva, 1968.

CÁRCEL, Ricardo Garcia. L'inquisizione. Milão: Fenice, 2000.

CHOMSKY, Noam. Novas e Velhas Ordens Mundiais. São Paulo: Scritta, 1996.

DUBY, Georges. *História da Vida Privada*: Da Europa Feudal à Renascença. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

FOUCAULT, Michel. A Questão da Sexualidade: A vontade do saber. v.1. São Paulo: Paz e Vida, 2014.

HENRICHE, Kramer; SPINGER, James. *O Martelo das Bruxas*: Malleus Maleficarium. São Paulo: Rosa dos Ventos, 1991.

IRVIN, Dale T.; SUNQUIST, Scott W. História do Movimento Cristão Mundial. São Paulo: Paulus, 2004.





~ Artigo ~



KRUGMAN, Paul. Porque o Negacionismo Viral lembra o Climático. *Revista Exame*, 25 de Abril de 2020.

LAMBERT, Malcolm. *Heresia Medieval:* Movimentos Populares da Reforma Gregoriana à Reforma. 3. Ed. Nova York: Wiley-Blackwell, 2002.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

NAZÁRIO, Luiz. Autos-de-fé Como Espetáculos de Massa. São Paulo: Humanitas, 2005.

NOVISNKY, Anita. A Inquisição. Coleção tudo é História v. 49. São Paulo: Brasiliense, 1985.

PERON, Isadora. Discurso do ódio deve ser responsabilizado. Brasília: Valor, 2020.

POTIGUAR, Alex. Liberdade de expressão e o discurso do ódio: a luta pelo reconhecimento da igualdade como direito a diferença. Brasília: Consulex, 2012.

REZENDE, Maria José. *A Ditadura Militar no Brasil:* repressão e pretensão de legitimidade (1964-1985). Londrina: Eduel, 2013.

RUSCONI, Carlo. Dicionário de Grego do Novo Testamento. São Paulo: Paulus, 2005.

SALLMAN, Jean Michel. As bruxas: As Noivas de Satã. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

SILVA, Samantha. Liberdade de Expressão e o Discurso do Ódio. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SLAJOV, Zizek. Violência: seis reflexões laterais. São Paulo: Boitempo, 2014.

TILLEY, Maureen A. The Bible in Christian North Africa. Minneapolis: Fortress, 1997.

TUCCI, José Rogério Cruz; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Li*ções de *História do Processo Civil Romano*. São Paulo: Revista do Tribunais, 2001.





~ Artigo ~



WEBER, Marx. Ciência e Política e duas Vocações. 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2011.

WOLTON, Domenic. Informar não é comunicar. Porto Alegre: Meridional, 2011.

Submissão 11/02/2024

Aprovação 07/05/2024

